



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP



- 1) Esse “*Mapa de Relacionamentos de Documentos*”, embora completo, é de acesso apenas para quem conhece princípios básicos do direito (como *consolidação, compilação e versionamento da consolidação e compilação*) e para quem tem acesso à Internet, uma vez que a consulta só é viável na tela, na medida em que se abrem os links do diagrama de árvore.
- 2) Além dessas dificuldades descritas no item (2), o diagrama de árvore não permite que o documento seja impresso de maneira a possibilitar a leitura no substrato papel. Ao imprimir todos os arquivos do “*Mapa de Relacionamentos de Documentos*”, serão vários atos diferentes, que só são entendidos, por quem conhece princípios básicos do direito (como *consolidação, compilação e versionamento da consolidação e compilação*).
- 3) Considerando o que está disposto nos itens (2) e (3), pode-se concluir que o entendimento do regime jurídico do Estatuto dos Funcionários de Indaiatuba é inacessível e/ou inintendível para grande parte dos funcionários públicos, e a solução seria uma publicação virtual atualizada sempre que necessário e com acesso à impressão.
- 4) A falta de clareza, a incompreensão e a falta de acesso à esse regime jurídico vai contra garantias previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em:

(1) Inciso XXXIII do artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

(2) Inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

(3) Parágrafo 2º do artigo 216:

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

5) Qualquer ato normativo pode sofrer inúmeras alterações após a data de sua publicação, e quando o conteúdo original não é atualizado ou não faz referência a outro ato, informações importantes são perdidas, interferindo no cumprimento da norma criada. Quando o conteúdo original é alterado e é publicado com todas as alterações que surgiram posteriormente agrupadas na primeira versão, **tem-se um resultado consolidado**. Tecnicamente, a consolidação das Leis e outros Atos Normativos é abordada e **doutrinada na Lei Complementar Federal nº 95/1998**. Ela estabelece toda a técnica legislativa concernente à elaboração, redação e alteração das leis, na qual deve ser tomada como base em todas as esferas governamentais. A Consolidação, portanto, é muito importante pois supre a grande necessidade de consultar leis atualizadas, com todas modificações ocorridas no texto. É o que temos no site da Câmara, demonstrado na imagem 1. Mas como já demonstrado, a consolidação não dá acesso claro à muitos funcionários.

6) **O que defendo é que se mantenha o Estatuto do Funcionalismo Público publicado em um texto compilado**. A cada alteração, a redação anterior é desconsiderada, ou seja, considera-se somente o texto mais atualizado com efeito legal. Para que o Estatuto possa ser lido em sua forma vigente, a compilação do texto é a solução para o melhor entendimento, uma vez que resulta em uma versão sem redações tachadas ou informações com efeitos anulados. Nesta, contém apenas o conteúdo de cunho normativo válido até o momento,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

possibilitando a leitura somente do conteúdo vigente, que é o que interessa.

Devida a legitimidade e relevância desta indicação, solicito o comprometimento de V. Exsa para viabilizá-la o mais breve possível.

Indaiatuba, 22 de junho de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres